

CONTRATO Nº 78 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA PLATAFORMA GOOGLE FOR EDUCATION, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA GOOGLE FOR EDUCATION (GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION) NA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DAS 14 ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS FINAIS, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE DIGITAL PARA AS ESCOLAS, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE CONTINUO ÀS ESCOLAS PARA USO DA PLATAFORMA GOOGLE FOR EDUCATION (GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - PMO E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 07 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olinda, com sede na Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.315-570, neste ato representada por sua Secretária, **EDILENE SOARES DAS NEVES**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 433.943.024-20, RG nº 2.892.152-SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, por força do Ato nº 699/2022, de 03/02/2022, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ENSINAR TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.557.435/0001 - 06, com sede na Rua do Apolo, nº 152, Caixa Postal 009, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-220, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO PESSOA DE MELO**, portador da cédula de identidade nº 4.768.157 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 020.575.504-60, residente e domiciliado na Rua Demócrito de Souza Filho, nº 350, apto 502, Bairro da Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-120, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

Página 1 de 13

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

CLAUDIO ROBERTO  
DE CASTRO PESSOA  
DE  
MELO:02057550460

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO  
PESSOA DE MELO:02057550460  
Data: 2023.05.07 16:55:06 -03'00'

*Edilene Soares das Neves*  
Secretária de Educação - Olinda/PE  
Município: 70/117-3

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Contrato a Contratação de Empresa Especializada na realização das atividades pedagógicas da Plataforma Google For Education, objetivando a implantação da plataforma Google for Education (Google Workspace For Education) na Educação, formação dos professores das 14 Escolas do Ensino fundamental- Anos finais, preparação do ambiente digital para as escolas, manutenção, acompanhamento e suporte contínuo às escolas para uso da plataforma Google for Education (Google Workspace For Education), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023-PMO, e seus anexos.

1.1.1 **Especificações do objeto** : Contratação de empresa especializada e certificada na plataforma **GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION**, para atuação nos seguintes serviços:

- a) Revisão e aplicação das melhores práticas do domínio educacional da Secretaria de Educação do Município de Olinda na plataforma Google Workspace for Education;
- b) Capacitação docente para professores e técnica para corpo administrativo da Secretaria de Educação do Município de Olinda, das escolas contempladas neste Contrato;
- c) Suporte técnico da plataforma Google Workspace for Education; por um período de 12 (doze) meses;
- d) Para a formação docente, a empresa deverá dispor na equipe de profissionais com as certificações do Exame Google Certified Educator Level 1 (básico), Google Certified Educator Level 2 (avançado) e Google Certified Trainer (Instrutor).
- e) Para a formação técnica, a empresa deverá dispor na equipe de profissionais com a certificação "Google Workspace Deployment Services Credential".

## 1.2. Capacitações técnicas e pedagógicas

1.2.1. A metodologia deve ser para que a equipe técnica, professores e gestores educacionais consigam dinamizar as aulas por meio da por meio do pacote de ferramentas Google Workspacefor Education, principalmente do Google Sala de Aula (Google Classroom), de forma que conheçam as ferramentas e aplicativos na sua totalidade, bem como sua melhor aplicação pedagógica;

1.2.2. Deverá ser contemplado uma capacitação para a área de tecnologia com foco em melhoria no atendimento de demandas acadêmicas.

1.2.3. Capacitação Pedagógica, a CONTRATADA deve apresentar em sua proposta o detalhamento das ações referentes a capacitação englobando no mínimo os seguintes aspectos:

- a) Serão realizadas formações iniciais online, com carga horária de 6h e posteriormente dois encontros presenciais de oito horas cada para cada turma de professores das escolas em que será implementado esse projeto, conforme se encontra neste Contrato.
- b) A programação detalhada e estrutura dos encontros deverão ser apresentados previamente para avaliação e validação da Secretaria de Educação do Município de Olinda, com vistas a melhor adequação às necessidades pedagógicas. Entre os encontros

Página 2 de 13

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

presenciais nossos professores capacitados devem ter acompanhamento para atividades online e estrutura para tirar dúvidas com resposta de no máximo em 48h, deve ser disponibilizado estrutura de dicas por e-mail e vídeos auxiliando o processo de aprendizagem.

1.2.4. A CONTRATADA deverá prover o acompanhamento dos professores e gestores educacionais pelo período de vigência do contrato, provendo informações e respostas em no máximo 48h. O acompanhamento dos professores e gestores deve ser feito por profissionais da empresa contratada que possuam, no mínimo, a certificação de Google Certified Educator Level 1.

1.2.5. A capacitação deve ter ênfase no uso da sala de aula para aprimorar as práticas pedagógicas com uso da tecnologia. O conteúdo deve apresentar a utilização em contexto educacional do pacote de ferramentas Google for Education, com ênfase sobre o Google Drive, Google Documentos, Google Formulários, Google Apresentações, Google Planilhas, Google Sala de Aula (Google Classroom), Google Meet, Gmail, Google Agenda, Google Sites, Youtube e Google Keep.

1.2.6. Os professores das escolas selecionadas devem ser capacitados em turmas; ser ministrado por profissionais certificados, conforme descrito no item 1.5.2 do Anexo II do Edital; deverá ser oferecido certificado de participação para todos, emitido por empresa credenciada e assinado por profissional, vinculado à CONTRATADA, certificado conforme descrito no item 1.5.2 do Anexo II do Edital, devidamente comprovado.

1.2.7. Capacitação Técnica, a CONTRATADA deve apresentar o detalhamento das ações referentes a capacitação englobando no mínimo os seguintes aspectos:

- a) Um encontro online ou presencial, de oito horas, onde deve ser repassado o conhecimento das ferramentas de administração do domínio e console de gerenciamento para controle dos Dispositivos Móveis;
- b) Entre os encontros presenciais nossos técnicos capacitados devem ter acompanhamento para atividades online e estrutura para tirar dúvidas em horário comercial, 5x8, e dias úteis da semana.

1.2.8. Após o período de capacitação a CONTRATADA deverá prover o suporte técnico pelo período de vigência do contrato;

1.2.9. A capacitação deve ser para administração e gerenciamento do Google Workspace for Education e aplicativos Google For Education;

1.2.10. Ser ministrada por profissionais com certificação emitida pelo Google;

1.2.11. Deverá ser oferecido certificado de participação para todos, emitido por empresa credenciada e assinado por profissional, vinculado à CONTRATADA, com certificação nos conteúdos propostos, devidamente comprovado.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, produzindo seus efeitos após publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, podendo ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) meses, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no Art. 57, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais definições da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1. Locais do serviço:

ESCOLAS	ENDEREÇO
Municipal Alberto Torres	Rua Alto de Santa Casa, s/n, Águas Compridas
Municipal 12 de Março	Rua Potiguar, 70, Cidade Tabajara.
Municipal Alexandre Barbosa Lima	Rua Francisco Gomes, s/n, Caixa D'Água
Municipal Antonio Correia	Rua Tijuca, 892, Alto da Conquista
Municipal Claudino Leal	Avenida potiguar, s/n, Cidade Tabajara
Municipal Coronel José Domingos	Rua dracena, 09, Quadra E, Ouro preto
Municipal Dom Azeredo Coutinho	Avenida presidente Kennedy, 660, São Benedito
Municipal Duarte Coelho	Rua do Bonfim, 315, Bom Sucesso.
Municipal Elpidio de França	Rua Alto Nova Olinda, s/n, Jardim Atlântico
Municipal Gregório Bezerra	Rua Santana, s/n, Jardim Atlântico
Municipal Izaulina de Castro e Silva	Rua Faisão, QD C-14, s/n, Ouro Preto
Municipal Ministro Marcos Freire	Avenida Pirâmides, s/n, Alto do Sol Nascente
Municipal Monsenhor Fabrício	Avenida Antônio da Costa Azevedo, s/n, Pelxinhos
Municipal Pastor David Richard Blackburn	Avenida Hamurabi, s/n, Alto da Bondade.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com cronograma de pagamentos mensais com base na entrega do relatório das atividades, indicando o detalhamento das atividades e seus resultados, em consonância com o cronograma de desembolso financeiro, contido no item 2.3 do Edital de licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura respectiva, devidamente atestada pelo fiscal competente designado pela Secretaria de Educação, observando: A nota fiscal somente será aceita se ela estiver discriminando detalhadamente o material, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

5.1.1. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

**5.1.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

**5.1.3.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.

**5.2.** Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**5.3.** No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata *tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**5.4.** A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pelo Fornecedor.

**5.5.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**5.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**5.7.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Quando solicitados os serviços de consultoria, estes serão realizados nas unidades escolares mencionadas neste Contrato.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabseido2@gmail.com

**6.2.** A autorização para início da prestação de serviços será emitida pela Diretoria de Gestão Administrativa – DGA, após assinatura do contrato e posterior envio da Ordem de serviço à Contratada.

**6.3.** Uma vez recebida a autorização mencionada no subitem anterior, a Contratada apresentará o profissional responsável pela execução dos serviços junto ao Gestor do Contrato, este a ser designado pela Secretaria de Educação do Município de Olinda, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhado de carta de apresentação contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

**6.4.** O prazo para início da execução do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da ordem de serviço. A Contratada será considerada em mora após o vencimento deste prazo.

**6.5.** A entrega dos documentos produzidos pela Contratada deverá ser nas unidades escolares mencionadas neste Contrato.

**6.6.** Em caso de devolução do objeto contratado, por estar em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato, todas as despesas correrão por conta da Contratada.

**6.7.** As visitas ocorrerão semanalmente com, no mínimo, 08 (oito) horas de trabalho nas unidades escolares mencionadas neste Contrato, não podendo a prestação do serviço contratado exceder o total de 36 (trinta e seis) horas mensais.

**6.8.** Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

**6.8.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

**6.8.2.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

**6.8.3.** O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

**6.8.4.** O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

**6.9. Cabe ao fiscal do contrato:**

**6.9.1.** Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

Edilene Soares das Neves  
Secretaria de Educação - Olinda/PE  
Matrícula: 70.117-3

CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO PESSOA  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ROBERTO DE  
CASTRO PESSOA DE  
MELO:02057550460  
Data: 2022.08.02 10:56:30  
-0307

**6.9.2.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

**6.9.3.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**6.9.4.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

**6.9.5.** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**6.9.6.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**6.9.7.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

**6.9.8.** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**6.10. Cabe ao gestor do contrato:**

**6.10.1.** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

**6.10.2.** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**6.10.3.** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

**6.10.4.** Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

**6.10.5.** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**6.10.6.** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

**6.10.7.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

**6.10.8.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



**6.10.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**6.10.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**6.10.11.** A gestão e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a CONTRATADA serão feitas por servidores designados oportunamente mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

**7.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.3.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto deste contrato;

**7.4.** Realizar a prestação do serviço objeto deste contrato através de seus próprios recursos humanos e materiais;

**7.5.** Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final deste contrato;

**7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**7.7.** Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste contrato;

**7.8.** Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à prestação de serviço;

**7.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**7.10.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**7.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

**7.12.** Prestar o serviço em perfeitas condições;

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

*Edilene Soares das Neves*  
Secretaria de Educação - Olinda/PE  
Município: 70.111-3

CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO PESSOA DE MELO  
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO PESSOA DE MELO:02057550460  
Dados: 2023.05.02 16:57:15 -03'00'

- 7.13.** Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;
- 7.14.** Manter os padrões técnicos definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, serem utilizados na prestação dos serviços;
- 7.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do contrato;
- 7.17.** Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar a SEDUC, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste contrato;
- 7.18.** A CONTRATADA deverá manter atualizada junto à SEDUC os números dos telefones e e-mail, assim como os endereços de e-mails, e os nomes dos seus prepostos, considerando que é necessário assegurar que o serviço será prestado conforme definido neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 8.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 8.3.** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 8.4.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 8.5.** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços a serem prestados;
- 8.6.** Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 8.7.** Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 8.8.** Comunicar por escrito à contratada a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.9.** Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço;
- 8.10.** Designar gestor e fiscal para acompanhamento do Contrato;

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

*Edilene Soares das Neves*  
Secretária de Educação - Olinda/PE  
Matrícula: 70.117-3



**8.11.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

**8.13.** Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**8.14.** À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

**9.1.** Contrato será fixo e irrevogável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.** Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, ocorrendo à hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \},$$

onde: R = Valor do Reajuste

P<sub>0</sub> = Valor do preço básico a ser reajustado

I<sub>1</sub> = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativo à data base da proposta.

**Obs:** Na hipótese de não ser ainda conhecido o I<sub>1</sub>, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

**9.3.** Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

**9.4.** O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Educação do Município de Olinda, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação; Código Reduzido: 5249; Unidade Orçamentária: 17.071; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 3026; Projeto /Atividade (Ação): 4029; Subação: 001; Elemento: 339040; Fonte: 1500.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

*Edilene Soares das Neves*  
Secretaria de Educação - Olinda  
Matrícula: 70.117-3

c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**13.3.** A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 13.2, acarreta as seguintes conseqüentes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

- a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em se encontrar;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato, conforme inciso VI – Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**14.2.** No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**14.3.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**15.1.** Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Licitatório nº 003/2023 – PMO, bem como à proposta do licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

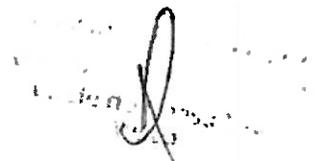
Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

*Edição Soares das Neves*  
Secretaria de Educação - Olinda/PE  
Instituição: 70.117-3

CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO PESSOA  
DE  
MELO:02057550460  
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO PESSOA DE MELO:02057550460  
Data: 2023.05.02 16:59:08 -03'00'



E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 02 de MAIO de 2023.

  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**  
**CONTRATANTE** Edilene Soares das Neves  
Secretária de Educação - Olinda/PE  
Matrícula: 70.117-3

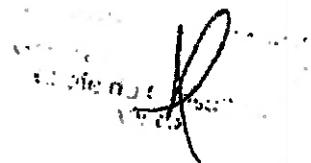
CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO PESSOA DE MELO:02057550460  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO  
PESSOA DE MELO:02057550460  
Dados: 2023.05.02 16:53:20  
-03'00'

**ENSINAR TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Victor Maciel  
PF/MF nº 106.064.654-00

2. Geraldo Gomes  
CPF/MF 665.817.454-72



Página 13 de 13